

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: qw427v30 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2015 Projeto de resolução nº 120/2015 Protocolo nº 4038/2015 Processo nº 805/2015</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

**ACRESCE DISPOSITIVO A RESOLUÇÃO Nº677,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 PARA A
ESCOLHA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL
DE CONTAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no artigo 26, inciso XXXVIII, da constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Acrescenta o Art.353-A à Resolução 677/06 com a seguinte redação:

Art.353-A a escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado a que se refere o art.49 da Constituição Estadual, obedecerá o seguinte:

I – Comunicado pelo Presidente do Tribunal de contas a vaga no Tribunal de Contas, cabe ao Presidente da Assembléia anunciar sua existência no prazo de até 5 (cinco) dias, por meio de publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado;

II – quando for indicação do Governador este o fará através de mensagem à Assembleia Legislativa, que deverá vir com a documentação prevista no art. 353-B;

III – Quando a indicação for pela Assembleia Legislativa, indicação de candidato dar-se-á mediante requerimento instruído com a documentação exigida no art. 353-B e assinado por, no mínimo, 1/3(um terço) dos Deputados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do anúncio da existência de vaga.

§ 1º – Cada Deputado poderá subscrever, no máximo, 2 (duas) indicações.

§ 2º – Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas somente as duas primeiras assinaturas de indicação do Deputado, as quais não poderão ser retiradas.

§ 3º – Se, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, resultar número insuficiente de assinaturas para a indicação, conceder-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recomposição do número de assinaturas.

Art. 353-B – O requerimento de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser instruído com:

I – “curriculum vitae” simplificado;

II – cópia de documentação pessoal;

III – certidões negativas de ações criminais da justiça comum e da Justiça Federal do domicílio e da residência do candidato;

IV – certidões negativas dos cartórios de protestos ou do distribuidor do domicílio e da residência do candidato;

V – estudos, publicações técnicas, títulos, entre outros, relativos à área de conhecimento do candidato ou comprovante de atuação como agente público em qualquer esfera do poder público por prazo igual ou superior a 4 (quatro) anos;

VI – certidão de improbidade.

Parágrafo único – Recebido o requerimento pela Mesa da Assembléia, esta analisará os documentos referidos neste artigo e, atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 49 da Constituição do Estado, deferirá aquele cuja documentação esteja completa.

Art. 353-C – Deferido pela Mesa da Assembléia, será o requerimento encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer que analisará se o candidato preenche os requisitos constitucionais e regimental.

Art. 353-D o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação deverá ser conjunto com todos os pedidos de indicação e será colocada em ordem do dia, para deliberação do Plenário.

§ 1º – Havendo mais de 2 (dois) candidatos, os 2 (dois) mais votados no primeiro escrutínio submeter-se-ão ao segundo escrutínio, decidindo-se a escolha por maioria simples de votos.

§ 2º – Em caso de empate, a escolha recairá sobre o candidato mais idoso.

Art. 353-E O candidato aprovado será comunicado pelo Presidente da Assembléia no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação, que será de imediato nomeado pelo Governador do Estado.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem preencher uma lacuna regimental nos procedimentos para a aprovação pela assembleia legislativa de conselheiro para o tribunal de contas.

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 05 de Agosto de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual